



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

### LO Nº 9/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resoluções Consena Nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0474/14, sob Protocolo Nº 0069/14 e Parecer Técnico Nº 045/2014 acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

**EMPREENDEDOR:** CLAUDECIR JOÃO CADONÁ  
**EMPREENDIMENTO:** CLAUDECIR JOÃO CADONÁ - SUINOCULTURA  
**CPF ou CNPJ:** 422.439.550-91  
**ENDEREÇO:** LINHA TRAVESSÃO SECO, S/N, Interior  
**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS  
**RAMO DE ATIVIDADE:** 0114,24 - Criação de Suínos – Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos, com capacidade máxima para 750 animais.

**1. Localização:** LINHA TRAVESSÃO SECO, S/N, Interior – TAQUARUCU DO SUL/RS;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE -27º25'13,5– LONGITUDE -53º28'39,0;

**3. Responsável Técnico:** BIÓLOGO MARCOS ANDRE ORTIGARA - CRBio 069831/03-P ART: 7020919.

Responsável pelas atividades de Construções agropecuárias / Assessoria Técnica / Aplicação de Dejetos Suínos em Solo Agrícola.

#### **Com as seguintes condições e restrições:**

*Esta licença revoga a LO Nº 20/2010*

#### **1. Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 1.1. ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “*in natura*”, sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 1.2. os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 900 metros cúbicos;
- 1.3. a aplicação dos dejetos estabilizados provenientes da atividade não poderão ser lançados numa distância menor de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;
- 1.4. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 1.5. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas à compostagem em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 1.6. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;
- 1.7. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado.

#### **2. Quanto às condições da propriedade:**

- 2.1. todas as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;
- 2.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2.3. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 2.4. o empreendimento e a esterqueira deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;
- 2.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 2.6. é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 5.197/67, Lei Federal Nº 9.605/98 e Lei Estadual Nº 11.520/00, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 2.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 2.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal Nº 9.974/00;

2.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

2.11. deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;

**2.12. em até 15(quinze) até quinze dias, o empreendedor deverá isolar o acesso de bovinos ao entorno do empreendimento e efetuar o cercamento das esterqueiras com tela específica para este fim, devendo remeter ao órgão ambiental municipal relatório técnico e fotográfico das adequações efetuadas, assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor;**

2.13. as esterqueiras deverão ser mantidas permanentemente cercadas com tela específica pra este fim.

### **3. Quanto aos Riscos Ambientais:**

3.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

### **4. Quanto à Publicidade da Licença:**

4.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

### **5. Outras observações:**

5.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

5.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

### **6. Para a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

6.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

6.2. Cópia desta licença ambiental;

6.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e documentação anexa exigida;

6.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma capacidade de animais e o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições desta Licença de Operação;

6.5. ART do responsável pelas informações técnicas apresentadas, pelo manejo e disposição final dos dejetos suínos ao solo, construções agropecuárias, pelo manejo da compostagem de animais mortos e assessoria geral no que compete à atividade em tela;

6.6. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

6.7. Negativa Municipal de Multas e débitos

Obs.: a renovação da Licença de Operação deverá ser encaminhada em até **120 dias** antes do seu vencimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1.460 dias (4 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença não exige o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:**

**01/09/2014 à 31/08/2018**

Taquarucu do Sul, 01 de setembro de 2014.

**DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN**  
Licenciadora

**VANDERLEI ZANATTA**  
Prefeito Municipal